

**RESOLUÇÃO nº 188,
de 03 de novembro de 2015.**

O Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições e em conformidade com Parecer nº 037, de 29 de outubro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade do Planalto Catarinense - Uniplac.

**Capítulo I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto a comunidades; ainda, na extensão e na iniciação científica, nas atividades de monitoria, no estágio curricular não- obrigatório e em experiência na área de Arquitetura e Urbanismo, no trabalho voluntário e na participação em eventos científicos.

Art. 3º As Atividades Complementares são obrigatórias para a integralização curricular do curso de Arquitetura e Urbanismo, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Parecer do CNE/CES n. 112, de 06/04/2005 e Resolução CNE/CES n. 2, de 17/06/2010.

Parágrafo único. No curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIPLAC, conforme seu Projeto Pedagógico, as Atividades Complementares devem ser realizadas numa carga horária total de 200 horas.

Art. 4º As Atividades Complementares são um requisito indispensável à colação de grau dos alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. As 200 horas de Atividades Complementares deverão ser integralizadas ao longo do curso, distribuídas conforme quadro anexo, e obrigatoriamente constar no histórico escolar dos alunos.

Capítulo II DO OBJETIVO

Art. 5º O objetivo das Atividades Complementares é enriquecer o currículo do curso de Arquitetura e Urbanismo, possibilitando aos alunos o aprofundamento da estrutura curricular básica, tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional, contribuindo, assim, para o desenvolvimento do conhecimento, das competências e habilidades importantes para a sua formação profissional.

Parágrafo único. As Atividades Complementares devem estar relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º São consideradas Atividades Complementares:

I. Participação em atividades de extensão na área de Arquitetura e Urbanismo

Serão consideradas as participações em atividades de extensão promovidas ou não pela Universidade do Planalto Catarinense, desde que relacionadas a alguma das áreas da Arquitetura e Urbanismo, conforme exposto no Projeto Pedagógico do curso.

II. Experiência na área de Arquitetura e Urbanismo.

Atividades classificadas como *Experiência na área de Arquitetura e Urbanismo* devem ter o vínculo devidamente comprovado, podendo enquadrar-se como: estágio curricular não-obrigatório, emprego na área ou participação societária em empresa na área.

§ 1º Para cada atividade classificada como *Experiência* poderá ser validado um valor máximo de 40 horas complementares.

§ 2º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado junto a entidades públicas e privadas, devendo ser devidamente autorizado pela Instituição, de acordo com as normatizações internas e a legislação vigente, e, ainda, conforme as diretrizes definidas e aprovadas pelo colegiado do curso quanto às atividades compatíveis com cada semestre.

§ 3º As atividades realizadas por acadêmicos em seus locais de trabalho devem estar em conformidade com as atribuições profissionais e com o perfil profissional do curso.

§ 4º Atividades classificadas como *Experiência na área* e desenvolvidas como Trabalho Voluntário em função de Bolsa de Estudo poderão ser validadas, desde que a

solicitação venha acompanhada de declaração do SAE – Serviço de Apoio ao Estudante, comprovando que as horas foram cumpridas.

III. Monitoria de disciplina no curso de Arquitetura e Urbanismo

Serão consideradas atividades de monitoria realizadas em disciplinas do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade do Planalto Catarinense.

Parágrafo único. Para cada atividade classificada como *Monitoria de Disciplina* poderá ser validado um valor máximo de 10 horas de Atividades Complementares por disciplina.

IV. Participação em eventos e/ou cursos na área de Arquitetura e Urbanismo

Serão considerados os eventos e/ou cursos promovidos ou não pela Universidade do Planalto Catarinense, desde que estejam relacionados com alguma das áreas da Arquitetura e Urbanismo, conforme exposto no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único. Se não constar no certificado do evento a carga horária, esta será definida pelo NDE – Núcleo Docente Estruturante do curso, de acordo com uma das seguintes possibilidades:

- a. O NDE conhece o evento e sabe a quantidade de horas;
- b. Se o NDE não conhece o evento, adota-se o padrão de 4h por dia de evento.

V. Apresentação de trabalhos / oficinas em congressos e eventos na área de Arquitetura e Urbanismo

O registro de horas para Atividades Complementares classificadas como *Apresentação de trabalhos e/ou participação em congressos e eventos* deverá respeitar a seguinte atribuição:

- a. Participação em eventos locais ou regionais: 4h;
- b. Participação em eventos nacionais ou internacionais: 10h;
- c. Apresentação em eventos locais ou regionais: 6h;
- d. Apresentação em eventos nacionais ou internacionais: 30h;
- e. Publicação de artigos em periódicos científicos: 40h.

VI. Participação em projetos de Pesquisa, Iniciação Científica

Serão consideradas as participações em projetos de Pesquisa promovidos ou não pela Universidade do Planalto Catarinense, desde que as atividades desenvolvidas

pelo aluno sejam relacionadas com alguma das áreas da Arquitetura e Urbanismo, conforme exposto no Projeto Pedagógico do curso.

VII. Organização / execução de projetos de extensão relacionados à área de Arquitetura e Urbanismo

Serão considerados os projetos de extensão que estejam relacionados com alguma das áreas da Arquitetura e Urbanismo, conforme exposto no Projeto Pedagógico do curso.

VIII. Participação em ações de divulgação do curso de Arquitetura e Urbanismo organizadas pela Uniplac, pela Coordenação do curso ou pelo Centro Acadêmico com a autorização da Coordenação do curso.

IX. Além das Atividades Complementares listadas no Anexo 1, outras poderão ser definidas a juízo do NDE / Colegiado do Curso.

Capítulo IV

DO REGISTRO E DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º Para os registros acadêmicos de todas as Atividades Complementares, o aluno deverá entregar no Setor de Apoio de seu curso o requerimento específico para o coordenador de curso, solicitando aprovação e validação, juntamente com documentos comprobatórios originais (com cópias para serem autenticados) ou cópias autenticadas, nos quais estejam discriminados: conteúdos, atividades, períodos, carga horária, formas de organização ou realização, documento oficial com logomarca da instituição, assinatura e carimbo do responsável.

Art. 8º Para efeito de registro de Atividade Complementar é vedado ao aluno exceder o número máximo de carga horária em determinado tipo de Atividade Complementar, conforme **Anexo**.

Art. 9º Constituem-se em Atividades Complementares válidas aquelas em que for identificada forte aderência em relação ao perfil do curso e em concordância com o campo de atuação da Arquitetura e Urbanismo, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 10 Serão consideradas, para efeito de registro no histórico do aluno, apenas as Atividades Complementares realizadas após a primeira matrícula do aluno no curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 11 Atividades realizadas antes do prazo estabelecido no inciso IV podem ser consideradas, dependendo de sua relevância para a formação do acadêmico, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 12 A análise das Atividades Complementares deve ser realizada pela Coordenação do Curso, podendo ser apoiada por membros do Colegiado para as análises e pareceres das solicitações de validação de Atividades Complementares.

Art. 13 Para as Atividades Complementares classificadas como Experiência na Área, é necessário que o aluno obtenha aprovação, através de uma Carta de Solicitação de Atividades Complementares (Experiência na área) à Coordenação do Curso, com as seguintes informações e documentos:

- a) Nome do aluno;
- b) Nome da empresa;
- c) Data de início e fim;
- d) Funções e atividades desenvolvidas;
- e) Carga horária;
- f) Nome do responsável na empresa;
- g) Comprovante de vínculo com a empresa (cópia da Carteira de Trabalho, Termo de Estágio ou Contrato Social, de acordo com o tipo de experiência).

Art. 14 O Coordenador deverá analisar cada Carta de Solicitação de Atividade Complementar (Experiência na área) e justificar a concordância ou discordância em relação à Solicitação da Atividade Complementar.

Art. 15 A solicitação de Análise e Registro de Atividade Complementar é de responsabilidade do aluno.

§ 1º Enquanto não estejam concluídas as 200 horas-aula previstas no Projeto do Curso de Arquitetura e Urbanismo, ele deve preencher o formulário de Formação Complementar/Atividade Complementar, assinar e encaminhar via Protocolo, à Coordenação do Curso, com cópias dos documentos que comprovem a execução da atividade no decorrer do curso.

§ 2º No momento do preenchimento do formulário e entrega da documentação, o acadêmico deve portar os documentos originais, para que as cópias possam ser autenticadas pelo setor de Protocolo da Uniplac.

§ 3º O aluno deve preencher todas as informações e anexar todos os documentos especificados no item II do Art. 2º, da Resolução 096/2011 ou de qualquer outra que venha a substituí-la.

Art. 16 A Coordenação do Curso deverá analisar a documentação que comprova a realização de cada Atividade Complementar, levando em conta a sua validade.

§ 1º Finda a análise, a Coordenação deve listar as Atividades Complementares consideradas válidas e sua carga horária correspondente e listar as Atividades Complementares consideradas inválidas, com justificativa sobre a discordância em relação àquela atividade.

§ 2º Após a listagem com as Atividades Complementares válidas e inválidas, a Coordenação deve emitir um parecer informando se as Atividades Complementares

apresentadas pelo aluno consideradas válidas atingem as 200 horas-aula previstas no projeto do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 17 É de responsabilidade da Coordenação do Curso o envio à Secretaria Acadêmica para registro no histórico do aluno, o relatório das Atividades Complementares cumpridas pelo aluno, conforme o que prevê a Resolução nº 096, de 19 de dezembro de 2011, que normatiza o registro de conceitos ou outras formas de aproveitamento de estudos de formação complementar e dá outras providências, ou de acordo com outra normatização que venha a substituí-la.

Art. 18 Cabe à Coordenação do Curso, reportando-se ao NDE e ao Colegiado como instâncias imediatas, quando necessário, resolver os casos não previstos por este regulamento.

Art. 19 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Luiz Carlos Pflieger
Presidente

Lista de Atividades Complementares do Curso de Arquitetura e Urbanismo

Tipo de Atividade	Carga horária (máxima)
Participação em atividades de Extensão na área de Arquitetura e Urbanismo	40 h
Experiência na área de Arquitetura e Urbanismo	40 h
Monitoria de disciplina no curso de Arquitetura e Urbanismo	40 h
Participação em Eventos e/ou Cursos na área de Arquitetura e Urbanismo	40 h
Apresentação de Trabalhos / Oficinas em congressos e eventos na área de Arquitetura e Urbanismo	40 h
Participação em projetos de Pesquisa, Iniciação Científica	40 h
Organização/execução de projetos de Extensão relacionados à área de Arquitetura e Urbanismo	40 h
Participação em Ações de Divulgação do curso de Arquitetura e Urbanismo organizadas pela Uniplac, pela coordenação do curso ou pelo Centro Acadêmico, com a autorização da Coordenação do Curso	20 h